

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 14 de Setembro de 2020 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

**Ano XIV** 

Nº1959



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2316, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

"Aprova o Loteamento denominado Residencial Bela Suiça II, de propriedade de Pizolato e Marlene Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda. e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, bem como suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 1546, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Monte Carmelo/MG:

CONSIDERANDO que o loteamento é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

**CONSIDERANDO** que foram observadas pelo loteador todas as etapas de análise e aprovação do anteprojeto, projeto urbanístico, projetos complementares e projeto urbanístico final, bem como todos os requisitos urbanísticos para o loteamento;

CONSIDERANDO que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei 1546/2019, de caráter consultivo e deliberativo, formada por representantes das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Fazenda; Desenvolvimento Econômico, Agronegócio, Meio Ambiente; Procuradoria Geral do Município de Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, deliberou pela aprovação do Loteamento Residencial Bela Suiça II, de propriedade de Pizolato e Marlene Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda.;

CONSIDERANDO o interesse público;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado Residencial Bela Suiça II, de propriedade de Pizolato e Marlene Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrito no CNPJ.: 15.746.226/0001-03, localizado no perímetro urbano/zona de expansão urbana do Município de Monte Carmelo, constante na matrícula 41.126 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

§1º O prazo para execução das obras de infraestrutura é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa apresentada pelo Loteador e aprovada pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo.

§2º O loteamento terá uso residencial e/ou comercial.

**Art. 2º** A faixa de terreno descrita na matrícula 41.126, a ser loteada tem as seguintes especificações:

- I. Área total da matrícula: 50.235,11m<sup>2</sup>;
- II. Área de Preservação Permanente: 5.674,98m²;
- III. Área loteável: 44.560,13m²;
- IV. Lotes úteis: 138 lotes, com área de 25.132,32  $\rm m^2$  o que representa 56,401% da área loteável;
- **V.** Áreas Institucionais totalizando uma área de 2.241,26m², o que representa 5,030% da área loteável:
  - a) Lote 01 da Quadra 04, com área de 489,05m², que será destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;

- **b)** Lote 02 da Quadra 04, com área de 1.581,45m²;
- c) Lote 01 da Quadra 10, com área de 170,76m<sup>2</sup>.
- **VI.** Sistema Viário: 15.555,87m², o que representa 34,910% da área loteável;
  - VII. Áreas Verdes:
- a) Lote 01 da Quadra 05, com área de 607,82m², o que representa 1,364% da área loteável;
- **b)** Lote 08 da Quadra 06, com área 1.022,86m², o que representa 2,295% da área loteável;
  - c) Área de Preservação Permanente: 5.674,98m<sup>2</sup>.

§1º No caso da Área de Preservação Permanente – APP deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação.

**§2º** Foi permitido o cômputo da Área de Preservação Permanente – APP no cálculo de até 80% (oitenta por cento) do total das áreas verdes do loteamento, conforme dispõe o art. 10, §5º da Lei Municipal 1546/2019 e Decreto Estadual 44.768/2008.

**Art. 3º** Na forma do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público do Município de Monte Carmelo:

- I. Áreas verdes:
- II. Áreas institucionais;
- III. Sistema viário.

**Art. 4º** Ficam a cargo do loteador a implantação das seguintes obras de infraestrutura, conforme os projetos apresentados e aprovados pela Prefeitura Municipal:

Abertura das vias de circulação;

II. Demarcação de quadras e lotes;

III. Rede de abastecimento de água;

IV. Rede de coleta de esgotamento sanitário, interligado ao Sistema de Tratamento de Esgoto Municipal;

V. Rede pública de distribuição de energia elétrica:

VI. Guias e sarjetas;

VII. Rede de coleta de águas pluviais;

VIII. Pavimentação asfáltica, contendo sinalização vertical e horizontal, incluindo placa indicativa de denominação dos logradouros públicos e construção de meio-fio, observadas as condições de acessibilidade;

 IX. Arborização, segundo orientação municipal e do Plano de Arborização Urbana;

X. Isolamento, mediante a execução de cercas de arame liso ou alambrado, no entorno das áreas verdes e áreas de preservação permanente;

XI. Pavimentação das calçadas nas áreas verdes e institucionais;

**XII.** A via de acesso quando executada pelo loteador deverá ter pelo menos uma das calçadas pavimentadas.

Parágrafo único. Para implantação dos incisos III e IV deste artigo, ficará sob a responsabilidade do loteador, sem prejuízo de outras obras de infraestrutura necessárias:

I. Projetar e executar captação de água com vazão mínima de 14,42 m³/h, que corresponde à vazão de captação do Belo Suíça II (6,86 m³/h), mais a vazão complementar de captação do Bela Suíça I (7,56 m³/h), conforme definido no Termo de Recebimento Provisório do Poço Tubular do Bela Suíça I;

II. Projetar e executar reservatório enterrado/semienterrado/apoiado de água com volume mínimo de 84,20 m³, que corresponde ao volume de reservação do Bela Suíça II (41,20 m³), mais o volume complementar de reservação do Bela Suíça I (43 m³), conforme definido no Termo de Recebimento Provisório do Poço Tubular do Bela Suíça I;

III. Projetar e executar estação elevatória de água para bombear água do reservatório enterrado/semienterrado/apoiado para o reservatório elevado;

IV. Elaborar os projetos hidráulicos e estruturais conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa DMAE -05/2019, sem prejuízo da observância integral das demais normativas vigentes, inclusive na hipótese de eventual

alteração(ões) posterior(es);

V.Submeter, oportunamente, os projetos hidráulicos e estruturais ao Setor de Engenharia do Departamento Municipal de Água e Esgoto para análise e aprovação;

- VI. Adotar todas as demais providências que se fizerem necessárias à implantação das obras de infraestrutura em sua integralidade, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.
- **Art. 5º** Mediante competente instrumento particular de garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Decreto, conforme certidão de caucionamento de Lotes nº 001/2020/CTAAPS/CCL, ficam caucionados 57 lotes do Loteamento Residencial Bela Suiça II, assim especificados:
  - I. Lotes 02, 03 e 04 da Quadra 08;
- **II.**Lotes 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Quadra 09;
- **III.** Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da Quadra 10.
- **Art. 6º** A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo somente expedirá alvará para construir, demolir, reformar ou ampliar construções em terrenos de loteamentos, cujas obras tenham sido devidamente vistoriadas, aprovadas e recebidas pelo Município, dentro da etapa planejada.
- Art. 7º Após o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, será expedida autorização para execução de obras, designada também por Ordem de Serviço OS, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
- Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 11 de setembro de 2020.

### PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal de Monte Carmelo

## IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2317, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a comemoração do "Dia do Servidor Público" no ano de 2020."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 265 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 09 de dezembro de 2005, estabelece que "o dia 28 (vinte e oito) de outubro será consagrado ao servidor público municipal";

**CONSIDERANDO** que o dia dedicado ao Servidor Público é tradicionalmente comemorado em data móvel;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais foi estabelecido o dia 30 de outubro de 2020 como data de comemoração do "Dia do Funcionário Público", conforme Portaria Conjunta n. 1.046/PR/2020;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa em transferir a data de comemoração, que seria quarta-feira (28/10) para sexta-feira (30/10);

#### **DECRETA**:

- **Art. 1º** Fica estabelecido o dia 30 de outubro de 2020 como data de comemoração do "Dia do Servidor Público", no âmbito das Repartições Públicas Municipais e Autarquias.
- **Art. 2º** Fica assegurada a manutenção dos serviços considerados essenciais e imprescindíveis, a critério das autoridades competentes.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 14 de setembro de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA** 

Procuradora Geral do Município

## **EXPEDIENTE**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br